



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 717, de 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de uma noite com atrações religiosas nas Festas Tradicionais de Santos Reis e de Sant'Ana, bem como das celebrações do Dia de Nossa Senhora do Rosário, padroeira do Município de Cuitegi-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no âmbito das Festas Tradicionais de Santos Reis e de Sant'Ana, realizadas no Município de Cuitegi-PB, uma noite destinada exclusivamente a apresentações e atrações culturais e musicais de tradição religiosa, a ser integrada à programação oficial das festividades.

Art. 2º Fica também incluída, no calendário oficial de eventos do Município de Cuitegi- PB, a realização de atividades culturais e religiosas no dia 7 de outubro, em comemoração à Nossa Senhora do Rosário, padroeira da cidade e da paróquia, com apresentações, celebrações, shows e demais manifestações de fé e cultura religiosa.

Art. 3º As atrações previstas nos artigos 1º e 2º deverão contemplar grupos, artistas e manifestações culturais de inspiração religiosa, como corais, bandas, ministérios de música, encenações, teatros religiosos e outras expressões de fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Durante a realização das festividades previstas nesta Lei, fica garantida a disponibilização de espaço acessível e adequado para pessoas com deficiência, assegurando condições de segurança, visibilidade e conforto, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 5º A realização da noite religiosa nas festas de Santos Reis e Sant'Ana, bem como das atividades no dia 7 de outubro, não implicará em aumento de despesas para o Município, devendo ocorrer com os recursos já previstos para a programação artística e cultural das festividades.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 671, de 06 de junho de 2024, bem como demais disposições em contrário, por vício de inconstitucionalidade, uma vez que o presente texto se encontra adequado às normas constitucionais de liberdade religiosa, laicidade do Estado e promoção da cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 14 de outubro de 2025.


GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 671, de 06 de junho de 2024

Autoria: Vereadora Irmã do Daluz

Obriga a contratação de atrações gospel para apresentação nos festejos tradicionais do município e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cuitegi obrigado a contratar atrações de cunho gospel para apresentação nos festejos tradicionais do município.

Art. 2º Os gastos com a contratação das contratações não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) de todo o gasto da festividade.

Art. 3º A atração gospel fará sua apresentação preferencialmente no último dia dos festejos.

Art. 4º É vedada a venda de bebidas alcoólicas num raio de 100 (cem) metros do local da apresentação.

Art. 5º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades do local da apresentação, ressalvados em domicílios privados.

Art. 6º É vedado o uso de paredões ou outros equipamentos de som num raio de 100 (cem) metros do local da apresentação.

Art. 7º A comunidade evangélica deverá ser ouvida antes da efetivação da contratação da atração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.


Vivaldo Luis de França
Presidente